



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1.122, DE 18 DE MARÇO 2022.

Dispõe sobre a concessão da revisão dos vencimentos dos servidores municipais e cria a data-base da categoria.

O Povo do Município de Cordislândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a recomposição das perdas inflacionárias sobre os vencimentos dos servidores do município de Cordislândia relativas ao período de 01/02/2021 à 31/01/2022, pelo INPC acumulado.

Art. 2º Será aplicado sobre os vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índice, a recomposição de perdas de 10,59% (dez inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) decorrentes da inflação, apurada conforme o INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acumulado entre 01 de fevereiro até 31 de janeiro de 2022.

§ 1º. Os Secretários Municipais que obtiveram a mesma recomposição pela Lei Complementar nº 50, de 15 de dezembro de 2021, com os subsídios atualizados até agosto de 2021, e aos cargos comissionados criados pela mesma Lei, serão aplicados o INPC de forma proporcional às perdas ocorridas entre 01 de setembro de 2021 até 31 de janeiro de 2022.

§ 2º. A recomposição prevista no caput deste artigo será aplicada retroativamente a 01 de fevereiro de 2022.

Art. 3º. Fica criada a data-base em 1º de fevereiro de cada ano, para a revisão geral, anual e sem distinção de índices dos vencimentos dos servidores municipais, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição de 1988.

Art. 4º. Se aprovado o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Profissionais de Educação, com previsão de recomposição de 10% (dez por cento) será complementada com mais 0,59% (cinquenta e nove décimos por centos), para assegurar igualdade aos demais servidores, na aplicação do INPC, sem distinção de índices e, caso rejeitado pelo Legislativo o referido Plano, será concedido na mesma condição prevista aos demais servidores, conforme esta Lei.



MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA
Praça Sagrado Coração de Jesus – nº 12 – Centro
CNPJ – 18.712.166/0001-04 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01/02/2022.


José Odair da Silva
Prefeito Municipal

José Odair da Silva
PREFEITO MUNICIPAL